



Publicado no Diário Eletrônico
nº 131, de 05-09-2017,
fls./01/02.

PORTARIA Nº 092/2017

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **SETEMBRO de 2017**, nos dias a seguir especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02	SÁBADO	Aretuza de Almeida Cruz
03	DOMINGO	Dayan Moreira Albuquerque
07	QUINTA-FEIRA (Dia da Independência do Brasil)	Vinicius Menandro Evangelista de Souza
08	SEXTA-FEIRA (Dia da Amazônia)	Myrna Teixeira Mendoza
09	SÁBADO	Siberman Madeira de Holanda Filho
10	DOMINGO	Mariano Jeorge de Sousa Melo
16	SÁBADO	Almir Fernandes Branco
17	DOMINGO	Admilson Oliveira e Silva
23	SÁBADO	Washington Nilton Medeiros Moreira
24	DOMINGO	Maria Fátima Ribeiro Teixeira
30	SÁBADO	Ildon Maximiano Peres Neto
01/10	DOMINGO	Wendy Takao Hamano



Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **SETEMBRO de 2017**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
02,03	Eliane Misae Kinoshita	Plácido de Castro Acrelândia Senador Guiomard Capixaba
07,08, 09, 10	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
23, 24	Walter Teixeira Filho	
16,17, 30/09 a 01/10	Rodrigo Fontoura de Carvalho	
02,03	Juliana Barbosa Hoff	Tarauacá e Feijó
07,08, 09, 10	Vanderlei Batista Cerqueira	
16, 17, 23, 24 30/09 a 01/10	Bianca Bernardes de Moraes	
02,03	Carlos Augusto da Costa Pescador	Xapurí Brasiléia, Epitaciolândia, e Assis Brasil
07,08	Aurê Ribeiro Neto	
09,10 23,24	Antonio Alceste Callil de Castro	
16,17	Ocimar da Silva Sales Júnior	
30/09 e 01/10	Thalles Ferreira Costa	
02,03	Fernando Henrique Santos Terra	Sena Madureira e Manoel Urbano
07, 08 16,17 30/09 a 01/10	Júlio César de Medeiros da Silva	
09, 10 23,24	José Lucivan Nery de Lima	
02,03	Iverson Rodrigo Monteiro Bueno	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
07, 08	Kleytione Pereira Sousa	
09,10	Rafael Maciel da Silva	
16,17	Manuela Canuto de Santana Farhat	
23,24	Luana Diniz Lírio Maciel	
30/09 a 01/10	Thiago Marques Salomão	



Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo**, **Porto Walter** e **Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.



Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 01 de setembro de 2017.

Assinatura manuscrita em azul da Corregedora-Geral.
Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL